



impossível o cálculo do valor da multa, bem como procederam a majoração da mesma no valor máximo da faixa sem apresentação de justificativas.

Desta forma o auto de infração não preencheu os requisitos básicos prescritos no artigo 27, § 1º, do Decreto 44.844/2008, assim devendo ser cancelado ante as nulidades apresentadas.

Art. 27 - A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§1º - O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

- I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;
- II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
- III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:
 - a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
 - b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
 - c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
 - d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
 - e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.



VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO o não preenchimento dos requisitos básicos prescritos no artigo 27, § 1º, do Decreto 44.844/2008. Opino pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B - que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D - Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.